



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI N° 498 DE 08 DE OUTUBRO DE 2002.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI 492  
DE 17 DE SETEMBRO DE 2002.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**, Prefeito Municipal de Xangri - Lá, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 3º da Lei 492/2002 que alterou o art. 7º da Lei 444/2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 30 (trinta ) dias antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária”.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 08 de outubro de 2002.**

**LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

**PAULO ROBERTO DA ROSA**  
Secretário de Administração e Finanças